



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	3
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO.....	3
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	7
SECRETARIA DA SAÚDE.....	7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	12
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	12
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	13
PREVIPALMAS.....	14

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no § 3º do art. 4º da Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º São designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (Comdipi), os membros abaixo relacionados:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Procon Municipal de Palmas:

1. Valéria Moraes Santos, titular;
2. Esmeralda Neiva Misterdão, suplente;

b) Secretaria Municipal da Saúde:

1. Taísa Souza Ribeiro, titular;
2. Leyssane Marta Ayres Arruda, suplente;

c) Secretaria Municipal da Educação:

1. Ambrósio Dolny, titular;
2. Maria Gorete Alves Martins, suplente;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

1. Givanilda Soares de Jesus, titular;
2. Silvanete Mota de Oliveira, suplente;

e) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

1. Joseisa Martins Vieira Furtado, titular;
2. Leônidas Alves de Castro, suplente;

f) Fundação Cultural de Palmas:

1. Eliane Cristina Costa de Oliveira, titular;
2. Euzeni Pedroso Grimm, suplente;

g) Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:

1. Jefercio Evangelista de Sousa, titular;
2. Mauro Antônio de Oliveira, suplente;

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Serviço Social do Comércio (Sesc):

1. Núbia Pereira de Castro, titular;
2. Helena Cristina da Silva, suplente;

b) Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM):

1. Simone Fontenelle da Silva, titular;
2. Patrícia Coêlho Aguiar, suplente;

c) Pastoral da Pessoa Idosa (PPI):

1. Paulo Cristiano Luz Frade, titular;
2. Maria do Socorro Costa Aguiar, suplente;

d) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins (OAB/TO):

1. Viviane Gomes Ribeiro, titular;
2. Faelma Mendes Batista Correa, suplente;

e) Conselho Regional de Psicologia - 23ª Região (CRP/TO):

1. Rosane de Oliveira Barbosa, titular;
2. Eliana de Aquino Taríssio, suplente;

f) Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT):

1. Paulo Fernando de Melo Martins, titular;
2. Leda Santana de Oliveira Noleto, suplente;

g) Associação Brasileira do Clube da Melhor Idade (ABCMI):

1. Salete Terezinha Worm, titular;
2. Maria das Graças Rego de Arruda, suplente.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, respeitada a alternância entre governo e sociedade civil organizada para a função de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Comdipi serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

Art. 3º A Presidência e Vice-Presidência do Comdipi, compete aos representantes titulares da sociedade civil organizada, para este mandato, os quais serão eleitos na primeira reunião ordinária.

Art. 4º A função de membro do Comdipi, por ser considerada de relevante interesse público, não é remunerada.

Art. 5º É revogado o Decreto nº 1.616, de 14 de junho de 2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Simone da Silva Sandri Rocha  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Interina

**DECRETO Nº 1.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera alíneas do inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.837, de 20 de janeiro de 2020, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme especifica

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "a" e "e" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.837, de 20 de janeiro de 2020, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o Biênio 2020/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º....."

II - .....

a) .....

2. Sofia Soraya Sales Pinho, Suplente; (NR)

e) .....

1. Denise Martins Generoso, Titular; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Simone da Silva Sandri Rocha  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Interina

**ATO Nº 555 - CT.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2019090591 e Parecer nº 166/2020/SUAD/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, ANDRESSA DE OLIVEIRA MORAES para exercer o cargo de Analista em Saúde: Odontólogo - 20h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0375.776-02/2014**

CONVÊNIO Nº: 0375.776-02/2014

ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo ao convênio;  
OBJETO: A Execução Realização do Trabalho Social, denominado empreendimento Lago Sul II, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Técnico Social – Preliminar ou Projeto Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

ADITAMENTO: Aditivo de prazo;

VIGÊNCIA: Prorrogando sua vigência para mais 06 (seis) meses.  
BASE LEGAL: Lei nº 10.188/01, Lei nº 11.977/09 e Lei nº 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: A Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo senhor VANDEIR DA SILVA FERREIRA, portador do CPF: 525.534.006-59, RG: 3.532.155 – SESP/II/MG: CONTRATADO: Município de Palmas/TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.851.511/0001-85, neste ato representada pela senhora CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO, portadora do CPF: 805.538.931-49 e RG: 979.830- 2ª VIA – SSP-TO;

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de julho de 2020.

**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO****PORTARIA Nº 475, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, MARIA HELENA DA SILVA GUIMARÃES do cargo de Gerente de Manutenção e Conservação – DAS-7, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 476, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores a seguir discriminados, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 1º de agosto de 2020:

I - GENIONE DE SOUSA NUNES;

II - MURILO NUNES FERREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS**

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

**EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS**

Secretário da Casa Civil do Município

**NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**

**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

**PORTARIA Nº 477, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 510-CT, de 22 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.536, de 22 de julho de 2020, a parte que especifica, quanto ao nome, onde se lê: ADENI SOARES; leia-se: ALDENI SOARES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 478, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 475-CT, de 1º de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.521, de 1º de julho de 2020, a parte que contratou JUSCELINO VIEIRA DE SOUSA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -40h, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 479, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 547-NM, de 10 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.550, de 10 de agosto de 2020, a parte que especifica, quanto ao nome, onde se lê: JULIANA RODRIGUES GONÇALVES; leia-se: JULIANA RODRIGUES GONÇALVES FARIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

**PROCESSOS: 2020028262**

ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

**DESPACHO Nº 180/2020/GAB/SEPLAD**

Com base no que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Município – JMO, resolvo DEFERIR o remanejamento de função ao servidor(a) adiante nominado:

Nº	MATR	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO
1	413018523	DORIANE PAULA GONÇALVES	TÉCNICO EM SAÚDE – PROTÉTICO DENTÁRIO	27/07/20 a 25/07/22

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame

ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 6 de agosto de 2020.

Lucas Ribeiro de Lira Cano  
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho  
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

## SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

**PORTARIA/GAB/SETCI Nº 053, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c o art. 28 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e o Ato Nº 25 - NM, de 10 de janeiro de 2020; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.450, de 14 de março de 2020;

Considerando o Art. 15 do citado Decreto, que autoriza aos titulares dos órgãos a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

Considerando os termos do Art. 5º, que determina que a tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao Decreto Municipal nº 1.856/2020 ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município;

Considerando, ainda, as necessárias medidas de mitigação da disseminação da COVID-19, que pode causar riscos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Cria-se, no âmbito da Controladoria Geral do Município, o horário especial na sede da CGM, em turno matutino das 7h30 às 13h30, e vespertino das 13h30 às 19h30, a partir de 17/08/2020, nos termos do Art. 15 do Decreto Municipal nº 1.856/2020 e alterações, para manter-se a eficiência dos trabalhos realizados e para minimizar os riscos à saúde de servidores.

Art. 2º Fica autorizado ao responsável pela Controladoria Geral do Município designar em qual turno os servidores públicos municipais lotados na CGM cumprirão suas jornadas de trabalho.

Parágrafo Único: Não se submetem ao sistema de trabalho presencial, que permanecem em sistema de teletrabalho:

a) Servidores com mais de 60 (sessenta) anos;

b) Servidores com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias.

Art. 3º O protocolo de processos administrativos para análise, bem como a retirada de processos liberados, será realizado por servidor do Protocolo da SETCI na entrada do 3º piso somente entre 14h e 17h30, para que se evite a circulação de pessoas nas dependências do órgão.

Parágrafo único: Os processos administrativos serão recebidos via digital somente quando solicitados pela SETCI/CGM.

Art. 4º As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Art. 5º Ficam mantidas as disposições da Portaria/GAB/SETCI Nº 046, de 17 de junho de 2020, que não conflitem com o presente documento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com imediato envio para publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Vera Lucia Thoma Isomura  
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

**SECRETARIA DE FINANÇAS****PORTARIA Nº 085/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

Designa servidores para fiscalização de contratos nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Art. 38, do Decreto nº 1.031 de 29 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1.031 de 29 de maio de 2015:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2020029241, que tem como objeto a contratação de serviços sanitização no Prédio Buriti, por meio de contrato nº 037/2020, firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a empresa Leite & Lima Ltda, inscrito no CNPJ Nº 19.827.650/0001-33.

Titular	SAULO INÁCIO DE SOUSA	Matrícula: 413036064
Suplente	RONALDO DA SILVA CARNEIRO	Matrícula: 171851

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 22 dias do mês de julho de 2020.

**ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Finanças

**PORTARIA Nº 090 DCG/GAB/SEFIN,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, Art. 7º da Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu art. 38, §2º e art. 39, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contratos de despesas centralizadas e de suas atribuições;

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplentes dos contratos Nº 041/2020, 042/2020, 043/2020, 044/2020, referente ao Processo Nº 2020034470, firmado entre o Município de Palmas e as empresas AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITAR EIRELI – ME, F C SANTOS COMERCIAL ME, LÁZARO BEZERRA SOARES –ME, LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, empresas privadas, inscritas sob os CNPJ Nº 05.891.838/0001-36, 33.830.168/0001-83, 06.088.333/0001-09, 17.930.584/0001-05, respectivamente, que diz respeito a contratação de Empresas especializadas no fornecimento de materiais de Expediente.

	SERVIDORES	MATRICULA
TITULAR	Ariana Naira Gomes de Lima	413034612
SUPLENTE	Jakeline Rocha Moura	413036745
SUPLENTE	Ana Lucia Sales Gomes	413019012

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados a Procuradoria Geral do Município de Palmas, com o encargo de Fiscal e Suplentes dos contratos Nº 041/2020, 042/2020, 043/2020, 044/2020, referente ao Processo Nº 2020034470, firmado entre o Município de Palmas e as empresas empresas AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITAR EIRELI – ME, F C SANTOS COMERCIAL ME, LÁZARO BEZERRA SOARES –ME, LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, empresas privadas, inscritas sob os CNPJ Nº 05.891.838/0001-36, 33.830.168/0001-83, 06.088.333/0001-09, 17.930.584/0001-05, respectivamente, que diz respeito a contratação de Empresas especializadas no fornecimento de materiais de Expediente.

	SERVIDORES	MATRICULA
TITULAR	Nábia Claudina da Silva Araújo	413024621
SUPLENTE	Maria Angélica Campos Pinto	20674-1
SUPLENTE	Alex Sandro Lima Batista	17155-1

**Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato:**

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos instrumentos contratuais citados nos arts. 1º e 3º, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA  
Secretário Municipal de Finanças

**PORTARIA Nº 091/GAB/SEFIN DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

Designação de servidor para responder, interina e cumulativamente, pela Diretoria de Dívida Ativa e Arrecadação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.299 de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, considerando o Ato nº 451 – NM de 10 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Karla Marques de Lima, cargo de Agente do Tesouro Municipal, para responder, interina e cumulativamente, pela Diretoria de Dívida Ativa e Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 10/08/2020 a 14/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA  
Secretário Municipal de Finanças

**PROCESSO Nº 2020029241**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças  
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de sanitização predial

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020**

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2020029241 e diante do Certificado de Verificação e Regularidade - nº 208/2020/SETCI/CGM/TT (fls. 47 e 48) e Parecer nº 900/2020/SUAD/PGM (fls. 50 a 62), resolvo declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contratação da Empresa LEITE & LIMA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 19.827.650/0001-33, para prestação de serviços de sanitização (Desinfecção de Ambiente com aplicação de fungicida/bactericida/viricida de uso profissional) do edifício Buriti. Os profissionais deverão estar devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual, máscaras, escudo facial, macacão descartável e luvas, com validade até 31/12/2020, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças, no valor total de R\$ 16.632,00 (Dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.2700.04.122.1124.4501, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0010.00.103, Ficha: 20200485, Empenho nº 15539.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 22 dias do mês de julho de 2020.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA  
Secretário Municipal de Finanças

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2020**

ESPÉCIE: LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
CONTRATADA: SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel Edifício Via Nobre Empresarial, situado na Avenida JK, lote 28A, Conjunto 01, Quadra ACNE 01, salas 101 a 127 e de 201 a 208, localizadas no 1º e 2º andar, Capital do Estado do Tocantins, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) salas, com área edificada de 1.528.035 m², mais 15 vagas na garagem no subsolo do prédio, sob nº 33 a 47, totalizando 184,10m², matrícula nº AVO3-97.618 do Cartório de Registro de Imóveis, para abrigar parte das Unidades Gestoras da Prefeitura de Palmas discriminadas na cláusula onze.

VALOR TOTAL: O valor do aluguel mensal é de R\$ 41.524,19 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 498.290,28 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

RECURSOS: 5200.15.122.1136.4501; 5600.24.122.1138.4501; 7900.04.122.1135.4501; 9400.15.122.1137.4501. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.10; 3.3.90.47.02. Fonte de Recursos: 001000101. Notas de Empenho: 16842, 16844, 16847, 16849, emitidas em 27/07/2020.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.245/91; Parecer nº 954/SUAD/PGM; Processo nº 2020030600.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 760001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72 e a Empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.246.031/0001-76, neste ato representada pelo Sr. José Antônio dos Santos Júnior, portador da cédula de identidade nº 05631385-1 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 888.826.327-68. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 36 (meses) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020**

PROCESSO: 2020029241

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONTRATADO: LEITE & LIMA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sanitização no Prédio Buriti, pela CONTRATADA, em

todas as dependências do prédio, escadas, móveis e objetos da Secretaria Municipal de Finanças – Sede Administrativa, Anexo I. VALOR: R\$ 16.632,00 (Dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais).

BASE LEGAL: Processo nº 2020029241, Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 1.128/15.

RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº 04.122.1129.4501 Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001000103, ficha 20200485, Nota de Empenho nº 15539 consignados no orçamento do Município.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou até a utilização do seu quantitativo, o que ocorrer primeiro

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ/MF Nº 24.851.511.0009-32 com sede na Quadra 502 Sul, Avenida NS 02, Plano Diretor Sul-Palmas/TO, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Rogério Ramos de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LEITE & LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.827.650/0001-33, com sede na Quadra 1504 Sul, Av. LO 33, ACSV 01, Lote 11, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, doravante denominada CONTRATADA, tendo seus representantes legais o Sr. Natanael Leite Lima.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializadas no fornecimento de materiais de Expediente, destinado a atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)

RECURSOS: Procuradoria Geral do Município de Palmas – 03.122.1144.4501, Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30, Fonte: 001000101, Ficha: 20200302, Nota de empenho nº 17037.

BASE LEGAL: Parecer nº 344/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Processo nº 2020034470.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG Nº 760001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72 e a Empresa AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.838/0001-36, neste ato representada, por ANDERSON ALVES MACEDO, portador do RG nº 1604960639 SSP/BA, CPF/MF nº 683.278.032-04

VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12/2020 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: F C SANTOS COMERCIAL ME

OBJETO: Contratação de empresa especializadas no fornecimento de materiais de Expediente, destinado a atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 4.962,09 (quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais e nove centavos).

RECURSOS: Procuradoria Geral do Município de Palmas– 03.122.1144.4501, Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30/4.4.90.52, Fonte: 001000101, Ficha: 20200302 e 20202674, Nota de empenho nº 17044, 17045 e 17057.

BASE LEGAL: Parecer nº 344/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Processo nº 2020034470.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG Nº 760001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72 e a Empresa F C SANTOS COMERCIAL ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.830.168/0001-83, neste ato representada, por FELIPE CARDOSO SANTOS, portador do RG nº 1066404 SSP/TO, CPF/MF nº 035.966.371-04.

VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12/2020 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: LÁZARO BEZERRA SOARES - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializadas no fornecimento de materiais de Expediente, destinado a atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 821,05 (oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos).

RECURSOS: Procuradoria Geral do Município de Palmas – 03.122.1144.4501, Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30, Fonte: 001000101, Ficha: 20200302, Nota de empenho nº 17046.

BASE LEGAL: Parecer nº 344/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Processo nº 2020034470.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG Nº 760001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72 e a Empresa LÁZARO BEZERRA SOARES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.333/0001-09, neste ato representada, por LÁZARO BEZERRA SOARES, portador do RG nº 1969176-1051644 SSP/GO, CPF/MF nº 377.416.594-72.

VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12/2020 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializadas no fornecimento de materiais de Expediente, destinado a atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos)

RECURSOS: Procuradoria Geral do Município de Palmas – 03.122.1144.4501, Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30, Fonte: 001000101, Ficha: 20200302, Nota de empenho nº 17047.

BASE LEGAL: Parecer nº 344/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Processo nº 2020034470.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG Nº 760001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72 e a Empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.930.584/0001-05, neste ato representada, por REINALDO JOSÉ DAMACENA SILVA, portador do RG nº 907.750 - SSP/TO, CPF/MF nº 020.626.271-06.

VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12/2020 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020.

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº 2019078186. Órgão Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas. Objeto: aquisição de scanner de mesa. Empresa Vencedora: NETZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 12.537.220/0001-38, Item: 01, Valor total: R\$ 38.390,00 (Trinta e oito mil trezentos e noventa reais). Data da realização do certame: 05/06/2020.

Palmas - TO, 10 de agosto de 2020.

Giovane Neves Costa  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Secretaria Municipal de Habitação, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 26 de agosto de 2020, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PE Nº 070/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para reuniões, palestras, estudo de diagnóstico e seminário com fornecimentos de material didático, lanche, instrutor e qualquer outro produto necessário para bom desempenho das ações do Empreendimento Residencial Leblon conforme o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela Caixa Econômica Federal, instruído no processo nº 2020021641. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, C.J. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br), em dias úteis.

Palmas, TO 10 de agosto de 2020.

Giovane Neves Costa  
Pregoeiro

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### UNIDADES EDUCACIONAIS

**RESULTADO DA LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020  
CMEI ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO**

A Comissão Permanente de Licitação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luísa Rodrigues Valdevino torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa MIMO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, com o valor total de R\$ 175.707,00 (Cento setenta e cinco mil setecentos e sete reais), foi julgada como vencedora do Processo nº 2020021253, tendo como objeto a aquisição de Mobiliário Planejado para esta Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 11 de agosto de 2020.

Danyela Alves dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 754/SEMUS/GAB/DMAC,  
DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e observando as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos 02/2008 e 001/2010.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 67 e 70, determina que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado” e que “O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 05/2020, Processo nº 2020022899, firmado com a empresa INSTITUTO UROLOGICO DE PALMAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.260.302/0001-52, sem prejuízo de suas atribuições normais, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional, a partir da assinatura dos respectivos contratos:

	SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Elisângela de Sousa Tavares	140871	22/07/2020
SUPLENTE	Meire Lúcia Pereira Martins	156941	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 4 dias do mês de agosto de 2020.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 762/SEMUS/GAB, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, com fundamento no art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal e art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas; o art. 32 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.447, de 24 de agosto de 2017 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal da República que garante a todos os cidadãos o direito à saúde, dever do Estado sendo assegurado por meio de políticas públicas, garanta o acesso efetivo, universal e igualitário das ações e serviços de saúde.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), conforme específica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, no município de Palmas, em razão da pandemia decorrente do COVID-19.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelar pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e eficácia, zelando pelo bem maior a vida.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas publicou o extrato do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de empresas jurídicas para prestação de serviço no atendimento médico hospitalar em leitos clínicos no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.529.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas encaminhou Ofício Circular nº 31/2020/SEMUS/GAB/DMAC, de 14 de julho de 2020, comunicando sobre a publicação do Extrato do Edital, para todos os estabelecimentos com Sede em Palmas e que possuem Leitos Clínicos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES).

CONSIDERANDO que houve somente uma proposta de credenciamento de Leitos Clínicos, no entanto fora dos termos do Edital, restando sem sucesso a realização do credenciamento dos Leitos Clínicos de tratamento da Covid-19.

CONSIDERANDO que na data de hoje (11/08/2020), nas UPAS de Palmas, temos 13 pacientes aguardando transferência para leitos clínicos hospitalares.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, na qual possibilita como medida para enfrentamento do Novo coronavírus (COVID-19), a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto 1.856, de 14 de março de 2020, no qual estabelece as medidas a serem adotadas ao enfrentamento do Novo coronavírus (COVID-19), dentre estas a requisição de Bens e Serviços de pessoas naturais e jurídicas, sendo garantido o pagamento posterior de indenização justa.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.447, de 24 de agosto de 2017, que delega ao Secretário Municipal da Saúde a competência para expedir ato de Requisição Administrativa de bens e serviços, no âmbito da gestão municipal do Sistema único de Saúde de Palmas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 739/SEMUS/GAB/DEXFMS, de 24 de julho de 2020, publicada no dia 25 de julho de 2020, que requisiu do HOSPITAL PALMAS MEDICAL, 7 (SETE) LEITOS CLÍNICOS para uso de acordo com a demanda do Município de Palmas, com a garantia do pagamento semanal, correspondente a utilização dos mesmos, sendo o valor a ser pago pela diária do leito R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

CONSIDERANDO a Portaria nº 746/SEMUS/GAB, de 31 de julho de 2020, que em decorrência da necessidade de redimensionar a distribuição dos 18 leitos clínicos requisitados entre os Hospitais Privados, requisitou do HOSPITAL PALMAS MEDICAL, 05 (cinco) LEITOS CLÍNICOS com toda a oferta de serviços e exames necessários para o tratamento do paciente com suspeita ou confirmado de COVID-19, para uso de acordo com a demanda do Município de Palmas, com a garantia do pagamento semanal, correspondente a utilização dos mesmos, sendo o valor a ser pago pela diária do leito R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ampliação da oferta de novos Leitos Clínicos, bem como a disponibilidade de além dos 05 (cinco) já requisitados, de mais 18 (dezoito) Leitos Clínicos disponíveis conforme informado por meio do Ofício – HPM/DIRETORIA Nº 066/2020 para atendimento exclusivo de pacientes com suspeita ou casos confirmados da COVID-19 no Município de Palmas, que necessitem de internação em decorrência de complicações no quadro clínico.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, através da presente Portaria, a intervenção do Poder Público na iniciativa privada através do instituto da Requisição Administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO, a fim de adotar medidas urgentes e extremamente necessárias ao combate do vírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde REQUISITA AO HOSPITAL PALMAS MEDICAL, 18 (dezoito) LEITOS CLÍNICOS com toda a oferta de serviços e exames necessários para o tratamento do paciente com suspeita ou confirmado de COVID-19, para uso de acordo com a demanda do Município de Palmas, com a garantia do pagamento semanal, correspondente a utilização dos mesmos, sendo o valor a ser pago pela diária do leito R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Parágrafo Único. Este valor representa a média das cotações realizadas anteriormente no processo de credenciamento dos leitos clínicos publicado pela Prefeitura de Palmas.

Art. 3º A requisição ora determinada será processada mediante correspondente e justa indenização à empresa requisitada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ  
Secretária da Saúde

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/INDENIZATÓRIO Nº 15/2020 (\*)

PROCESSO Nº: 2018034589  
ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/INDENIZATÓRIO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE  
CONTRATADA: LABORATÓRIO CLÍNICO SÃO GABRIEL EIRELI  
OBJETO: Prestação de Serviços de Exames de Análises Clínicas para atendimento da rede municipal de saúde  
VALOR TOTAL: R\$ 139.583,69 (cento e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), referente à prestação de serviços nos meses de março e abril de 2020;  
BASE LEGAL: Processo nº 2018034589, parecer da PGM Nº 977 fls. 1150 a 1161.  
RECURSOS: A despesa decorrente deste Termo está devidamente empenhada no Elemento de Despesa: 33.90.39, na Funcional Programática 8600.10.302.1110.4473, Fontes: 0040.00103 e 0401.00.103.  
SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor DANIEL BORINI ZEMUNER, portador de CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR e a Empresa LABORATÓRIO CLÍNICO SÃO GABRIEL EIRELI, CNPJ nº 03.911.548/0001-81.  
DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2020.

(\*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP de nº 2.545, de 3 de agosto de 2020, págs. 9 e 10, com incorreção no original

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

#### PORTARIA/SEDUSR/Nº 167, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 13, situado à Alameda 06, QD 01,, da quadra ARSO 54, com área de 746,02m<sup>2</sup> cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 13-A, situado à Alameda 06, QD 01, da quadra ARSO 54, com área de 420,29m<sup>2</sup> e LOTE 13-B, situado à Alameda 04, QD 01, da quadra ARSO 54, com área de 325,73m<sup>2</sup>, objeto do processo nº 2020005802, instruído conforme Parecer nº 153/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

#### PORTARIA/SEDUSR/Nº 168, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.



**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 02, situado à Rua Gameleiras, Quadra 112, do Loteamento Morada do Sol, com área de 1.997,49m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 02-A, situado à Rua Gameleiras, Quadra 112, do Loteamento Morada do Sol, com área de 401,73m²; LOTE 02-B, situado à Rua Gameleiras, Quadra 112, do Loteamento Morada do Sol, com área de 401,17m²; LOTE 02-C, situado à Rua Gameleiras, Quadra 112, do Loteamento Morada do Sol, com área de 399,19m²; LOTE 02-D, situado à Rua Gameleiras, Quadra 112, do Loteamento Morada do Sol, com área de 398,32m² e LOTE 02-E, situado à Rua Gameleiras, Quadra 112, do Loteamento Morada do Sol, com área de 397,08m², objeto do processo nº 2020030402, instruído conforme Parecer nº 153/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDUSR/Nº 169, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 19, situado à Avenida Adaltiva Santos, Qd. 24, do Loteamento Bertaville com área de 325,50 m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 19-A, situado à Avenida Adaltiva Santos, Qd. 24, do Loteamento Bertaville com área de 162,25 m² e LOTE 19-B, situado à Avenida Adaltiva Santos, Qd. 24, do Loteamento Bertaville com área de 162,25 m², objeto do processo nº 2020024800, instruído conforme Parecer nº 155/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta Paula Santos de Oliveira Maçaranduba e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDUSR/Nº 181, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 10, situado à Avenida Teotônio Segurado, conjunto 01, da Quadra ACSU NE 10, com área de 1.925,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 10-A, situado à Avenida Teotônio Segurado, conjunto 01, da Quadra ACSU NE 10, com área de 941,50 m² e LOTE 10-B, situado à Rua NS B, conjunto 01, da Quadra ACSU

NE 10, com área de 983,50 m², objeto do processo nº 2020008266, instruído conforme Parecer nº 169/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDUSR/Nº 182, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 10, situado à Alameda 14, QI-08, da quadra ARSO 111, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 10-A, situado à Alameda 14, QI-08, da quadra ARSO 111, com área de 180,00 m² e LOTE 10-B, situado à Alameda 14, QI-08, da quadra ARSO 111, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 2020028608, instruído conforme Parecer nº 171/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDUSR/Nº 183, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 01, situado à Alameda 02, Conjunto QI-11, da quadra ARSO 43, com área de 654,32 m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 01-A, situado à Alameda 02, Conjunto QI-11, da quadra ARSO 43, com área de 337,21 m². e LOTE 01-B, situado à Alameda 02, Conjunto QI-11, da quadra ARSO 43, com área de 317,11 m². objeto do processo nº 2020026654, instruído conforme Parecer nº 173/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Cláudia Fernanda Pimentel de Oliveira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDURF/Nº 185, DE 04 AGOSTO DE 2020.**

Aprova o REMEMBRAMENTO das Unidades Autônomas abaixo relacionadas, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Remembramento da UNIDADE AUTÔNOMA 03, da Alameda Buriti, Quadra Q-14, condomínio horizontal "MIRANTE DO LAGO" situado à Avenida NS-15, Lote 07, da Quadra ALC-SO 141A, nesta capital, com fração ideal 0,203121% correspondendo a 586,1720m², da área do terreno, sendo área privativa de 392,00m², e área de uso comum de 194,1720m² e UNIDADE AUTÔNOMA 04, situado da Alameda Buriti, Quadra Q-14, condomínio horizontal "MIRANTE DO LAGO" situado à Avenida NS-15, Lote 07, da Quadra ALC-SO 141A, nesta capital, com fração ideal 0,198789%, correspondendo a 573,6720m², da área do terreno, sendo área privativa de 379,50m², e área de uso comum de 194,1720m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: UNIDADE AUTÔNOMA 03-A, situado da Alameda Buriti, Quadra Q-14, condomínio horizontal "MIRANTE DO LAGO" situado à Avenida NS-15, Lote 07, da Quadra ALC-SO 141ª, nesta capital, com fração ideal 0,40191% correspondente a 1.159,844m², da área do terreno, sendo área privativa de 771,50m², e área de uso comum de 388,344m² objeto do processo 2020026542, instruído conforme Parecer Nº 174/2020/SEDURF/GOU exarado pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e o Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Regularização Fundiária e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDURF/Nº 186, DE 06 AGOSTO DE 2020.**

Aprova o REMEMBRAMENTO dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Remembramento da o UNIDADE AUTÔNOMA 09, Fração ideal de 0,2775% da área do terreno, correspondendo a uma área privada total de 420,51 m², área de uso comum total de 265,40 m², área total de 685,91 m², referente à unidade autônoma, denominada Unidade Autônoma 09, da Quadra M1, Rua 07, do Condomínio Residencial Horizontal "ALPHAVILLE PALMAS 1", situado à Gleba A, desmembrada da quadra ARSO 14, nesta capital e da UNIDADE AUTÔNOMA 10, Fração ideal de 0,2775% da área do terreno, correspondendo a uma área privada total de 420,51 m², área de uso comum total de 265,40 m², área total de 685,91 m², referente à unidade autônoma, denominada Unidade Autônoma 09, da Quadra M1, Rua 07, do Condomínio Residencial Horizontal "ALPHAVILLE PALMAS 1", situado à Gleba A, desmembrada da quadra ARSO 14, nesta capital, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: UNIDADE AUTÔNOMA 09-A, Fração ideal de 0,555% da área do terreno, correspondendo a uma área privada total de 841,05 m², área de uso comum total de 530,80 m², área total de 1371,85 m², referente à unidade autônoma, denominada Unidade Autônoma 09, da Quadra M1, Rua 07, do

Condomínio Residencial Horizontal "ALPHAVILLE PALMAS 1", situado à Gleba A, desmembrada da quadra ARSO 14, nesta capital objeto do processo 2020030918, instruído conforme Parecer Nº 175/2020/SEDURS/GOU exarado pelo arquiteto e urbanista Heraldo Santos Nogueira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e o Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDUSR/Nº 187, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 13, situado à Alameda 02, Conjunto QI-05, da quadra ARNE 41, com área de 360,00m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 13-A, situado à Alameda 02, Conjunto QI-05, da quadra ARNE 41, com área de 180,00m². e LOTE 13-B, situado à Alameda 02, Conjunto QI-05, da quadra ARNE 41, com área de 180,00m². objeto do processo nº 2020034032, instruído conforme Parecer nº 176/2020/SEDUSR/GOU, exarado pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDUSR/Nº 188, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 17, situado à Rua 6A, QD. 19, Alameda 02, Conjunto QI-05, da quadra ARSO 33, com área de 376,34m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 17-A, situado à Rua 6A, QD. 19, Alameda 02, Conjunto QI-05, da quadra ARSO 33, com área de 201,44m² e LOTE 17-B, situado à Rua 12, QD. 19, Alameda 02, Conjunto QI-05, da quadra ARSO 33, com área de 174,90m², objeto do processo nº 2020032992, instruído conforme Parecer nº 177/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Cláudia Fernanda Pimentel de Oliveira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

#### PORTARIA/SEDUSR/Nº 189, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova o desdobra do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobra do LOTE 17, situado à Ql. 14, Alameda 12, da quadra ARSO 43, com área de 449,60m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 12-A, situado à Ql. 14, Alameda 12, da quadra ARSO 43, com área de 224,80m² e LOTE 12-B, situado à Ql. 14, Alameda 12, da quadra ARSO 43, com área de 224,80m², objeto do processo nº 2020033900, instruído conforme Parecer nº 177/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta e Urbanista Cláudia Fernanda Pimentel de Oliveira e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de 08 (oito) dias, para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, na quadra ARNE 74, onde foi detectado mato alto no interior do imóvel, contrariando o Artigo 144 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
ANTÔNIO VICENTE BARBOSA	RUA 04 QI 06 LT 16 – 606 N	147.045.521-87	013926

Palmas - TO, 10 de agosto de 2020.

Emerson Pinheiro Parente  
Diretor de Fiscalização Urbana

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazer a limpeza dos terrenos, localizados em Palmas – TO, nos endereços abaixo especificados, onde foram detectados mato alto nos interiores dos imóveis, contrariando o Artigo 144 da Lei 371/92. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
ESPOLIO DE ACEDILTO LEITE DE JESUS	JD. AURENY III, AV D QD 175 LT 17	475.175.223-53	013784
CECILIA VIEIRA GONÇALVES	JD. AURENY III, AV D QD 145 LT 25	628.981.161-49	013781
JOSÉ MARIA SOARES AZEVEDO	JD. AURENY III, RUA 18 QD 188 LT 07	885.115.021-49	013774
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ACSO 91 AL 17 QD 12 LT 03	11.090.652/0001-80	008009
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	ACSO 91 AL 17 QD 12 LT 04	11.090.652/0001-80	008010
ESPOLIO DE OTACILIO COSMO DA SILVA	JD. AURENY IV, RUA 04 QD 05 LT 01	110.729.383-91	014955
MARCOS AURELIO REIS DA SILVA FILHO	ARSO 52 QI 29 LT 07 AL 27	042.745.771-80	015737
BARSANULFO JACINTO XAVIER FILHO	ARSO 62 QD 01 LT 04 AL 14	035.915.668-10	015746
ROBERVAL AIRES P. PIMENTA	ARSE 72 AL 04 QI D LT 01	193.140.001-68	008296
ESPOLIO DE SILVIA FELIPE DE ARAUJO	ARNE 13 AL 04 QI 3 LT 34	243.468.371-15	008400
JOÃO DA GRAÇA FERREIRA	JD. AURENY III, RUA 22 QD 161 LT 13	077.611.202-34	017658
VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS	ARSO 34 RUA 02 QI 29 LT 11	032.301.551-49	022027
UNI – COM – UNIAO CONSTRUTORA LTDA	JD. AURENY III, RUA 22 QD 177 A LT 17	02.232.900/0001-90	017663
BENI DE FÁTIMA SALLES DA SILVA	ARSE 32 AL 04 QI ALT 09	165.569.761-72	010568
ELAINE ROCHA CHAVES MENEGON	ACSO 91 AL 13 QD 06 LT 23	632.378.231-72	017036
JESSICA MARQUES SILVA	JD. AURENY III, AV H QD 57 LT 02	038.108.391-83	013795
SANDRA FONTENELE FERNANDES	BERTAVILLE QD. 15 LT 18 RUA IBRAHIM HAONAT	021.323.021-62	009207
WALDEZ FERREIRA DE LIMA	ACSO 91 AL 11 QD 06 LT 03	385.753.961-53	017017
MC ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES S/A	ACSO 91 AL 11 QD 03 LT 14	23.250.813/0001-35	008046
THAYSA CARDOSO RODRIGUES L. MELO	ACSO 91 AL 15 QD 11 LT 09	001.539.591-00	017050
SANZIO GENÉZIO DE BRITO SILVA	ACSO 91 AL 17 QD 11 LT 28	031.517.797-78	009018

Palmas - TO, 10 de agosto de 2020.

Emerson Pinheiro Parente  
Diretor de Fiscalização Urbana

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de 07 (sete) dias, para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, em Taquaral, onde foi detectado que no logradouro público (passeio público) encontra-se com material de construção, causando transtornos à vizinhança, contrariando o Artigo 220 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
ESPOLIO DE GUSTAVO MASIERO NETO	FL 01 RUA 05 QD 31 LT 15 A	841.556.208-04	009096
RONALDO DA CRUZ VALADARES	FL 01 RUA 05 QD 39 LT 10	912.903.501-59	009066

Palmas - TO, 10 de agosto de 2020.

Emerson Pinheiro Parente  
Diretor de Fiscalização Urbana

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, no JD. AURENY III, onde foi detectado que no logradouro público (passeio público) encontra-se com material de construção, causando transtornos à vizinhança, contrariando o Artigo 220 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
FÁTIMA MILHOMEM DA SILVA	RUA 18 QD 70 LT 07	215.416.803-59	013771
MARIA GONÇALVES SANTANA	RUA 18 QD 145 LT 09	064.715.523-00	013772

Palmas - TO, 10 de agosto de 2020.

Emerson Pinheiro Parente  
Diretor de Fiscalização Urbana

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de 02 (dois) dias, para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, na quadra ARSE 51, onde foi detectado lançamento de água servida em logradouro público, contrariando o Artigo 10 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
IMOBEM IMÓVEIS LTDA	AL 03 QI B1 LT 07 A	09.148.523/0001-54	010555

Palmas - TO, 10 de agosto de 2020.

Emerson Pinheiro Parente  
Diretor de Fiscalização Urbana

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado no prazo de cinco dias para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, no endereço abaixo especificado, onde foi detectado fazendo mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetam a coletividade, contrariando o Artigo 183 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
JANOLINA MARTINS VIEIRA	TAG. 5ª ETAPA FL 01 RUA 05 QD 31 LT 03	689.639.391-20	009090

Palmas - TO, 10 de agosto de 2020.

Emerson Pinheiro Parente  
Diretor de Fiscalização Urbana

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado no prazo de 5 (cinco) dias para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, em Taquarussu, onde foi detectado imóvel desabitado em estado de ruína, contrariando o Artigo 254 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
ROGERIO FERNANDES SOARES	RUA 08 QD 41 LT 18	013.572.511-90	014939

Palmas - TO, 10 de agosto de 2020.

Emerson Pinheiro Parente  
Diretor de Fiscalização Urbana

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização de Obras, Notifica o contribuinte abaixo relacionado no prazo de 02 (dois) dias para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas - TO na quadra ARSE 12, onde foi detectado obra com abertura de janelas em paredes construída sobre divisa, contrariando o Artigo 48 da Lei 305/2014. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
VILMARIO GONÇALVES RIBEIRO	AL. 18 QI D LT 41 C/AL 01	067.076.611-91	014937

Palmas - TO, 10 de agosto de 2019.

Emerson Pinheiro Parente  
Diretor de Fiscalização Urbana

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de 03 (três) dias, para fazer a limpeza do terreno, localizado em Palmas – TO, na Arno 21, onde foi detectado que no logradouro público (passeio público) encontra-se com material de construção, causando transtornos à vizinhança, contrariando o Artigo 220 da Lei 371/92. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades prevista em lei.

NOTIFICADO	ENDEREÇO	CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
WALTER LAZARO DE SOUZA	AL 03 C/ 06 QI AL LT 19	515.025.771-00	013473

Palmas - TO, 10 de agosto de 2020.

Emerson Pinheiro Parente  
Diretor de Fiscalização Urbana

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA****PORTARIA Nº 74/2019-GAB/SESMU, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

Revoga portaria e designa servidora para responder pela Divisão de Ouvidoria, durante férias da titular.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com a Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Ato nº 453 – NM, de 10 de junho de 2020, publicado no D.O.M. nº 2.507.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 64/2020/SESMU, de 13 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.531, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º Designar a servidora Aryadine Alves de Souza Pires, matrícula nº 413021095, para responder pela Divisão de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, cumulativamente com as atribuições que já exerce, enquanto perdurarem as férias regulamentares da titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2020.

LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO  
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

**FUNDAÇÃO CULTURAL****PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 088/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 137, de 18 de junho de 2007, Lei Complementar N.º 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com a Lei 1.993, de setembro de 2013 e Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro dos profissionais e organizações de arte e cultura do Município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais, que é meta do Plano de Cultura de Palmas e são componentes do Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que a arte e a cultura são pilares indissociáveis do desenvolvimento humano;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Realizar o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas denominado Cadastro Cultural na plataforma docs.google.com.

Art. 2º Poderão se cadastrar trabalhadores e trabalhadoras da cultura (pessoa física) em todas as linguagens dos setores criativos e organizações, empresas, instituições, espaços de arte e cultura (pessoa jurídica) implantados e atuantes no âmbito do município de Palmas e que desenvolveram atividades culturais pelo mínimo de 02 (dois) anos, oportunizando o mapeamento da cadeia produtiva cultural do Município de Palmas.

Art. 3º Para ter acesso aos recursos financeiros da Lei Aldir Blanc será necessário o interessado participar das seguintes etapas:

a) Estar cadastrado; (estar inscrito no Cadastro Cultural da FCP)

b) Apresentar documentação comprobatória, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, caso seja necessário e solicitado pela Fundação Cultural de Palmas.

c) Ter seu cadastro aprovado pela Comissão Técnica de Cadastramento e Certificação da Fundação Cultural de Palmas que será formada para análise, validação e certificação dos cadastros culturais efetivados;

d) Cumprir os requisitos contidos nos incisos II e III, do artigo 2, da Lei Federal Nº 14.017 e em consonância com sua regulamentação.

Art. 4º. Os interessados deverão preencher formulário específico do Cadastro Cultural On Line, disponível no site da prefeitura [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br), na página da Fundação Cultural de Palmas, acessando o endereço eletrônico: <https://forms.gle/3cp48CHW8w2TFp677>.

Art. 5º. O período de cadastramento, para atendimento a ações emergências que serão advindas da Lei Aldir Blanc, ocorrerá de 10 de agosto de 2020 até às 23h59 do dia 25 de agosto de 2020.

Parágrafo único: O Cadastro Cultural é um instrumento de natureza contínua gratuito e permanente, ou seja, não possui data para término e é aberto a sociedade (pessoas físicas, pessoas jurídicas, grupos, coletivos), sendo norteador de políticas culturais e desenvolvimento da cultura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto, do ano de 2020.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

## FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA DSG FESP Nº 77, DE 31 DE JULHO DE 2020 (\*).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), em relação aos profissionais de saúde das equipes de atendimento.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.859, de 18 de março 2020, que altera o Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020 e declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declara calamidade pública no município de Palmas calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Município de Palmas para a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) bem como os Planos de Contingência Estadual e Nacional.

CONSIDERANDO a atribuição dos serviços de saúde de determinar o funcionamento no sentido de manter o atendimento de pacientes e reduzir os riscos de transmissão da doença causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Ofício Circular no 01/2020 – CNRM/CGRS/DEES/SESU/MEC do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior/Comissão Nacional de Residência Médica quanto ao desenvolvimento das atividades dos Programas de Residência Médica em relação aos planos de enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO o Documento orientador da Pandemia do COVID-19 do Fórum Nacional de Coordenadores de Residências em Saúde e do Fórum Nacional de Tutores e Preceptores.

CONSIDERANDO as recomendações contidas no documento orientador do Plano Integrado de Residências em Saúde de Palmas com relação à Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO as restrições impostas pelos estados da Federação e municípios diante do quadro de Pandemia, anunciado pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 impossibilitando, no presente momento a realização de processos seletivos no sentido de resguardar a saúde dos candidatos e população em geral.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina os projetos da FESP que são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Elizangela Cunha Lopes, CPF nº 195.200.988-01, para atuar na função de Preceptor Multiprofissional – bolsista, junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
Presidente  
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

(\* ) REPUBLICADA por ter saído no DOMP nº 2.546, de 4 de agosto de 2020, pág. 10, com incorreção no original.

#### TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, a pedido, do Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, na modalidade Apoio a Difusão de Conhecimento (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Termo de Convênio nº 03 de 01 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.074, de 30 de agosto de 2018, pág. 14).

MATRICULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413040447	ALLINE GUIMARAES DE CASTRO	30/06/2020

Palmas, 10 de agosto de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
Presidente  
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

#### TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS, na modalidade de Formação e Iniciação Científica Aplicada à Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

MATRICULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413040708	ALINE FIGUEREDO DE ARAUJO	31/07/2020

Palmas, 10 de agosto de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
Presidente  
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

#### TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016).

MATRICULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413029790	SHANE BIANCA ANDALECIO PANIAGO	05/08/2020

Palmas, 10 de agosto de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
Presidente  
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

## PREVIPALMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

#### ATA Nº 06/2020

Ata número seis da Reunião Extraordinária on-line do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia oito de junho de dois mil e vinte, às 08:00h, por videoconferência, utilizando o programa Skype. Presentes à reunião os Conselheiros Magnus Aparecido Matos Pereira, Fernando da Silva Pereira, Ana Lúcia Sales Gomes, Rafael Kuis Torres, Francisco das Chagas Sales, Rogério Ramos, Elziran Assunção Alves Barros, bem como o Presidente do Instituto o Sr. Rodrigo Alexandre G. de Oliveira e os servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. Dando início a reunião, o servidor Wilanildo, destaca que nas alterações feitas nas leis 1.414/2005 e na 1.558/2008 não foram retirados direitos dos servidores, somente adequação das legislações do PREVIPALMAS à nova realidade previdenciária, onde na Lei 1.414/2005 ficou apenas a legislação previdenciária e na 1.558/2008 ficou a parte administrativa e estrutural do Instituto. O assessor jurídico, Rafael Sulino, inicia a apresentação da aplicação da Emenda Constitucional Nº 103 de 2019 aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Onde a Emenda trouxe normas de aplicabilidade imediata, ou seja, o ente tem que cumprir as regras; normas não autoaplicáveis, ou seja, o ente tem a opção de aplicar ou não; e normas com período de vacância, em outros termos, estabelece prazos para cumprir. O assessor destaca que o PREVIPALMAS decidiu por aplicar somente as regras de aplicabilidade imediata, que são obrigatórias. Iniciando a apresentação das normas: "Art. 22, XXI da Constituição. Competência privativa da União para editar normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e corpos de bombeiros militares" NÃO SE APLICA. "Art. 37, § 14 da Constituição e art. 6º da Emenda Constitucional no 103/2019. Preceito segundo o qual a utilização de tempo de contribuição de cargo público e de emprego ou função pública, ainda que se trate de tempo de contribuição para o RGPS, acarreta o rompimento do vínculo com a Administração Pública, ressalvando-se a concessão de aposentadoria pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019"- ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO – CRIADO §1º e §2º DO ARTIGO 45. Em suma, o mesmo não será aplicado ao PREVIPALMAS, somente se o mesmo for extinto, tendo em vista que, tal norma é aplicada nos municípios que tem servidor público efetivo, concursado, mas que não tem regime próprio de previdência, os servidores contribuem para o regime geral, contudo, se o servidor aposentar pelo regime geral, ele tem que ser exonerado do seu concurso no município, não podendo continuar trabalhando. "Art. 37, § 15 da Constituição c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Vedação de complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes, que não seja decorrente da instituição do regime

de previdência complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição ou que não seja prevista em lei que extinga RPPS, ressalvadas as complementações de aposentadorias e pensões já concedidas". ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO - ARTIGO 55. Sendo aplicado somente aos servidores públicos concursados que contribuam para o regime geral, pois o mesmo tem forma de cálculo diferente e um teto, sendo proibido agora que o município complemente a diferença entre o teto do regime geral e o salário do servidor. Não se aplicando a realidade do servidor público de Palmas, mas se porventura o PREVIPALMAS vier a ser extinto, já consta em lei tal norma. "Art. 38, V, da Constituição Regra de filiação previdenciária segundo a qual o servidor que venha a exercer mandato eletivo, na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem". ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO – ARTIGO 17, § 7º. Em suma o servidor que vier a exercer mandato eletivo em outro município ele permanece filiado ao regime próprio de previdência de origem. "Art. 39, § 9º da Constituição c/c o art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Vedação de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019". ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO – CRIADO NO ARTIGO 33, O §2º da LEI 1414. Fica proibido a incorporação de vantagens recebidas em cargo de comissão na incidência de contribuição previdenciária. "Art. 40, § 19 da Constituição Concessão do abono de permanência nas regras permanentes. (Por meio de lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem restringir o alcance dessa norma, estabelecendo critérios para seu pagamento) " ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO – O VALOR DO ABONO DE PERMANÊNCIA É UMA DECISÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA. NA MINUTA, PREVALECE QUE O VALOR SERÁ IGUAL AO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR. ARTIGOS 23, §2º ARTIGO 38 ARTIGO 42, §3º. Em suma, aquele servidor que está apto a se aposentar mas gostaria de continuar trabalhando e tenha anuência da administração pública, receberá o abono somente até o valor da sua contribuição. Porém, no PREVIPALMAS permanece o valor da contribuição do servidor. "Art. 40, § 19 da Constituição; Emenda nº 41/2003 (arts. 2º e 6º) Concessão do abono de permanência com base nas regras de transição das Emendas anteriores, enquanto não forem extintas para os RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante lei do respectivo ente que referir integralmente a sua revogação pelo art. 35, incisos III e IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019." ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO – MUNICÍPIO PODE DECIDIR QUANTO A EXTINÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA AOS SERVIDORES. NA MINUTA, PERMANECEMOS COM O ABONO DE PERMANÊNCIA. "Art. 40, § 22 da Constituição Vedação da instituição de novos regimes próprios de previdência social". ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO – NÃO APLICÁVEL A MINUTA. Em suma, nenhum Estado ou Município podem criar regimes próprios de previdência. "Arts. 93, VIII; 103-B, § 4º, III; e art. 130-A, § 2º, III da Constituição. Exclusão da possibilidade de aplicação, como sanção administrativa, da pena de aposentadoria compulsória de magistrados e membros do ministério público dos Estados, com direito a proventos proporcionais ao tempo de serviço". NÃO SE APLICA. "Art. 201, § 9º-A da Constituição Direito à contagem recíproca do tempo de serviço militar e do tempo de contribuição ao RGPS ou RPPS, para fins de inativação militar ou aposentadoria. Criado o §3º no Art. 45. Em suma, o servidor que prestou serviço militar, pode contar para tempo de contribuição. "Art. 4º, § 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019 Manutenção, no âmbito do RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cálculo dos proventos de aposentadoria concedida com fundamento na integralidade da remuneração, conforme lei do respectivo ente federativo em vigor antes da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019. " Art. 5º e art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019 Regras jurídicas de transição e disposição transitória para a concessão de aposentadoria especial ao policial civil do Distrito Federal. NÃO SE APLICA. "Art. 9º, Caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019 Recepção constitucional, com status de lei complementar, da Lei Federal nº 9.717/1998". O PREVIPALMAS DEVE ADOTAR AS PREVISÕES DA LEI FEDERAL 9.717/1998. "Art. 9º, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019- Modo de comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, cuja norma encerra em si o conceito desse equilíbrio". ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO - INCLUÍDO §4º AO ARTIGO 81. "Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019- Limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário

e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins, com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento.)” ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO – CRIADO O §2º NO ARTIGO 19, SEPARANDO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS. TESOIRO MUNICIPAL DEVE VERIFICAR QUAIS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS CONTEMPLAM ATUALMENTE OS SERVIDORES. VERIFICAR A NECESSIDADE DE CITAR NA LEI PREVIDENCIÁRIA OS BENEFÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO MUNICIPAL. DÚVIDA JURÍDICA: EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS SER DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO MUNICIPAL, É VIÁVEL A SUPRESSÃO DOS ARTIGOS QUE OS REGULAMENTAM NA MINUTA DA LEI PREVIDENCIÁRIA? MODIFICADOS TEXTOS DOS ARTIGOS 27, 28, 29 e 32 DA MINUTA, ESTABELECE A RESPONSABILIDADE DO TESOIRO MUNICIPAL. Em suma, todos os benefícios assistenciais, não podem mais correr às contas da previdência e sim de responsabilidade do tesouro municipal. Para o RPPS ficar responsável apenas por aposentadorias e pensões. “Art. 9º, §§ 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019- Vedação para o estabelecimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS”. Aguardar Manifestação do Setor responsável quanto ao Déficit ou não do PREVIPALMAS. ALTERADO ALÍQUOTA DO ARTIGO 83 e 84 PARA 14% ALTERADO ALÍQUOTA DO ARTIGO 85 PARA 16,70%, EM RAZÃO DA PROPORCIONALIDADE SUPRIMIDO O §1º DO ATUAL ARTIGO 82 DA LEI 1.414, EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL POR MEIO DE DECRETO. INCLUÍDO §§ 2º e 3º NO ARTIGO 83, COM BASE NA REDAÇÃO DO ARTIGO 9º, §§ 4º e 5º DA EC 103. A PORTARIA 1.348 DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA ESTABELECE O PRAZO ATÉ 31/07/2020 PARA VIGÊNCIA DESTA ALTERAÇÃO. EM RELAÇÃO AO PRINCÍPIO NONAGESIMAL, CRIOU-SE O § ÚNICO NO ARTIGO 85 DA MINUTA. Em suma, fica vedado para os Estados, Distrito Federal e Município alíquota inferior ao da contribuição dos servidores da União, 14%, salvo na hipótese de ausência de déficit atuarial a ser equacionado. Em explicação o assessor diz que ainda não tem resposta quanto qual alíquota o RPPS deve-se adotar, uma vez que, na União é por meio de um sistema progressivo, mas há o questionamento na perspectiva de o RPPS não querer adotar um sistema progressivo, qual alíquota o mesmo deve utilizar. A respeito do tema, o conselheiro Francisco deixa sua contribuição, dizendo ser a favor de uma alíquota de 14%, tendo em vista, a agressividade de uma tabela de contribuição progressiva. O assessor jurídico, retoma afirmando que a alíquota tem que ser melhor pensada, uma vez que, o mínimo seria de 7,5% e o máximo de 14%, ou seja, para quem ganha menos, seria vantajoso, visto que iria descontar menos no seu salário e para quem ganha mais, ficaria a mesma coisa, uma vez que, o máximo do desconto seria de 14%. O conselheiro Fernando, pede a palavra afirmando que uma tabela de alíquota progressiva seria um sonho, tendo em vista seu lado social, onde quem recebe menos, contribui com menos. O conselheiro, faz o questionamento para o servidor Wilanildo na perspectiva de que se é possível a cobrança de alíquota em um sistema progressivo acima de 14%, o servidor responde que não é possível. Afirmando que deveria aguardar a votação do item em debate apenas depois que o cálculo atuarial estiver pronto, tendo em vista que no mesmo consta a diferença entre o que será arcado pelos servidores e o que será arcado pela administração, por meio do patronal. O conselheiro Magnus, afirma ser importante o estudo que mostre qual o impacto dessas alterações no PREVIPALMAS, como por exemplo a diminuição com os custos de benefícios assistenciais. O Conselheiro Fernando destaca que ao seu ver o cálculo da aposentadoria é feito baseado nos vencimentos do contribuinte e não no seu percentual de contribuição, tendo em vista que, a sistemática previdência é um conjunto de contribuição, parte de responsabilidade do servidor e parte por meio do patronal. Porém, a servidora Nívia e o assessor jurídico alertam que existem dois tipos de aposentadoria, a que é integral, ou seja, o último salário em cargo efetivo para aqueles que entraram até 31 de dezembro de 2003 e para aqueles que entraram depois dessa data, o cálculo é feito com base nas 80% maiores contribuições. Ao fim, quanto menos você contribuir menor será o valor da sua aposentadoria. O assessor jurídico informa não ter a resposta quanto ao município que for contribuir com o restante para completar a alíquota, se o cálculo seria em cima somente da contribuição do servidor, ou se contaria o restante que seria paga pelo município. A servidora Nívia

sugere para que seja demonstrado como é feito hoje o cálculo por meio de um exemplo. Na sequência, o assessor jurídico, continua a apresentação. “Art. 9º, § 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 Prazo de dois anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 para a instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16, e para a adequação do órgão ou entidade gestora único do RPPS ao § 20, todos do art. 40 da Constituição Federal”. PREFEITURA DE PALMAS TEM PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS PARA INSTITUIR REGIME COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA. O município tem dois anos para implementar o regime de previdência complementar. “Art. 9º, § 9º e art. 31 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição Vedação da moratória/parcelamento de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios em prazo superior a sessenta meses, exceto em relação aos parcelamentos previstos na legislação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, cuja reabertura ou prorrogação de prazo para adesão não é admitida pelo art. 31 da mesma Emenda”. ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO - ARTIGO 111. Onde o parcelamento ficou vedado a um prazo máximo de 60 meses. “Art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 Abono de permanência do policial civil do Distrito Federal, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até que entre em vigor lei federal que regulamente o disposto no § 19 do art. 40 da Constituição” NÃO SE APLICA. “Art. 10, § 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 Pensão por morte do policial civil do Distrito Federal, vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo, quando decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.” NÃO SE APLICA. “Art. 11, caput c/c o art. 36, I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 Adequação da alíquota de contribuição do segurados dos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à alíquota de contribuição do servidor da União, que poderá ter impacto na alíquota do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (\*)” MESMO CONTEXTO DO QUADRO ANTERIOR QUE DISCIPLINOU A ALÍQUOTA. “Art. 14 da Emenda Constitucional nº 103/2019 Vedação de adesão de novos segurados e de instituição de novos regimes de previdência aplicáveis a titulares de mandato eletivo.” NÃO SE APLICA. “Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 Restrições à acumulação de benefícios previdenciários e a recepção das regras sobre acumulação de benefícios previstas na legislação vigente ao tempo de sua publicação, no que não for contrário. ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO - ARTIGO 31 e seus dispositivos”. Ficando proibido a acumulação no mesmo regime, de mais de uma pensão deixado por cônjuge ou companheiro. “Art. 34 da Emenda Constitucional nº 103/2019 Requisitos para a hipótese de extinção, por lei do ente federativo, do respectivo regime próprio de previdência social, até que seja editada lei complementar federal sobre normas gerais que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição.” ACOLHIDO RECOMENDAÇÃO - INCLUÍDO ARTIGO 108. Para que o RPPS seja extinto, faz-se necessário adotar requisitos por meio da lei complementar. “Art. 4º, § 9º; art. 5º, § 2º; art. 10, § 7º; art. 20, § 4º; art. 21, § 3º; e art. 22, parágrafo único, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019 Normas constitucionais e infraconstitucionais relacionadas ao regime próprio de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, concernentes às regras de concessão de aposentadorias, inclusive por “invalidez permanente” mantida a aplicação da Súmula Vinculante - SV do STF nº 33, quanto à aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 41/2003 e a regra de concessão de abono de permanência. (O art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, continua a ser aplicado aos Estados, DF e Municípios para fins de cálculo dos proventos enquanto não promovidas alterações na legislação interna)”. REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE LEI COMPLEMENTAR, ESPECÍFICA PARA TRATAR DO TEMA DE APOSENTADORIA ESPECIAL NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE 33. “Art. 23, § 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 Normas constitucionais e infraconstitucionais relacionadas ao regime próprio de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, concernentes às regras de concessão e cálculo de pensões, enquanto não promovidas alterações na legislação interna. (O art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004 continua a ser aplicados aos Estados, DF e Municípios para fins de cálculo das pensões). Em suma, é preservado o direito adquirido das pensões por morte que foram concedidas antes da emenda 103. Na sequência, o assessor trata das normas não autoaplicáveis, onde os Municípios e Estados devem aderir somente se for de sua vontade, o assessor relata que o PREVIPALMAS não aderiu nenhuma, sendo elas: “Art. 40, § Constituição 1º, inciso I da Aposentadoria por incapacidade

permanente para o trabalho, com exigência de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão, bem como a condição de o servidor ser insuscetível de readaptação. (Dependem de lei do respectivo ente federativo). “Art. 40, § Constituição 1º, inciso III da Concessão de aposentadoria voluntária. A idade mínima será estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas. Foram desconstitucionalizados, atribuídos à Lei Complementar de todos os entes da Federação, os requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria” “Art. 40, § 3º da Constituição Cálculo dos proventos de aposentadoria. (Dependem de lei do respectivo ente federativo) “. “Art. 40, §§ 4º, 4º-A, 4º-B, e 4º-C da Constituição Requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadorias voluntárias especiais: servidor com deficiência, agente penitenciário, agente socioeducativo e policiais, servidor exposto a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. (Dependem de lei complementar do respectivo ente federativo para regulamentá-las).” “Art. 40, § 5º da Constituição Requisitos de tempo de efetivo exercício das funções de magistério para aposentadoria dos ocupantes de cargo de professor. (Dependem de lei complementar do respectivo ente federativo para regulamentá-lo). A idade mínima do professor é, por previsão constitucional, reduzida em 5 (cinco) anos com relação às idades mínimas a serem estabelecidas pelos entes federativos mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.” “Art. 40, § 7º da Constituição Concessão da pensão por morte ao dependente do servidor público. (Depende de lei do respectivo ente federativo, garantido o piso do salário mínimo, quando se tratar da única fonte de renda formal)” “Art. 40, § 7º da Constituição, parte final Tratamento diferenciado para a hipótese de concessão de pensão por morte decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, para o servidor policial, agente penitenciário ou socioeducativo. (Depende de lei do respectivo ente federativo, garantido o piso do salário mínimo, quando se tratar da única fonte de renda formal)” “Art. 40, § 22 da Constituição Diretivas que visam a orientar a atividade legislativa futura da União, acerca do objeto da lei complementar federal que deverá dispor sobre normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade na gestão dos RPPS.” “Art. 201, § 9º e 9º-A da Constituição Compensação financeira entre as receitas de contribuição referente aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (Critérios serão estabelecidos em lei).” “Art. 9º, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019 Aplicação de recursos do RPPS na concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento dos segurados. (Depende de norma a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN).” “Art. 149, §§ 1º-B e 1º-C da Constituição c/c art. 9º, § 8º, c/c art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019 Instituição de contribuição extraordinária, por meio de lei, cuja regulamentação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios somente poderá ser editada quando a alteração de redação dada pela reforma ao art. 149 da Constituição Federal tiver vigência em relação a estes entes, o que dependerá de publicação de lei estadual, distrital ou municipal que referente integralmente a alteração promovida nesse artigo da Constituição.” “Art. 14, § 5º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 Disciplina jurídica de transição para os regimes de titulares de mandato eletivo que porventura existem atualmente nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, no caso de opção de permanência em tais regimes, que passam a ser em extinção.” “Art. 40, § 15 da Constituição c/c art. 33 da Emenda Constitucional nº 103/2019 Administração, por entidade aberta de previdência complementar, de planos de benefícios patrocinados pelos entes federados, que depende de regulamentação mediante lei complementar da União.” Na sequência o assessor jurídico apresenta as normas com períodos de vacância. “Arts. 11, 28 e 32 da Emenda Constitucional nº 103/2019 Vigência das alíquotas de contribuição do RPPS da União, que terá início no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da Emenda (respeito à anterioridade nonagesimal).” “Art. 149 da Constituição e a cláusula de revogação contida na alínea a do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019 Ausência de aplicabilidade para Estados, Distrito Federal e Municípios da alteração de redação ao art. 149 da Constituição e da cláusula de revogação contida na alínea a do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019, enquanto estiverem em período de vacância, já que dependem de referendo para o início de sua vigência, mediante a publicação de lei destes entes, conforme o II do art. 36 da mesma Emenda.” “Art. 149 da Constituição Ausência de aplicabilidade para Estados, Distrito Federal e Municípios da possibilidade de instituir alíquotas de contribuição para o custeio do RPPS de forma progressiva e de fazer incidir contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos

proventos e pensões que superem o salário mínimo – em caso de déficit atuarial – enquanto não houver o referendo mediante lei de que trata o inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.” O assessor jurídico finaliza assim sua apresentação. Posteriormente a servidora Nívia apresenta como é feita o cálculo. Após debate acerca da mudança na alíquota de contribuição, fica decidido decorrente de o PREVIPALMAS está superavitário e não ser obrigado a alterar as alíquotas, que se mantenha as alíquotas da forma atual e se em um futuro for necessária alteração nas mesmas, o debate será retomado, dando tempo para o assessor jurídico do Instituto conseguir todas as respostas acerca da referida temática, o que é aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, contudo, o Presidente do Instituto deixa sua contribuição na perspectiva de que seja encaminhado para a Câmara uma minuta sugerindo uma alíquota progressiva entre 7,5% e 14%, para que posteriormente o conselho não venha a responder por não ter mandado antes. Na sequência, o Conselheiro Fernando contribui quanto a falta de algumas informações para que os mesmos possam mandar alguma proposta para a Câmara, sendo necessário que o assessor jurídico primeiro receba resposta de todas os questionamentos que o mesmo enviou para a PGM, para que o Conselho possa assim tomar uma decisão. Assim sendo, fica decidido que haja um novo encontro após o assessor jurídico obter todas as respostas para que o Conselho possa tomar uma decisão. Posteriormente, começa a ser tratado as alterações na Lei nº 1.558/2008. O conselheiro Francisco, sugere que seja substituído o termo gratificação para JETON. Posteriormente, o conselheiro Rafael deu seus parabéns para a equipe do PREVIPALMAS, destacando que as alterações ficaram perfeitas, mas que achou o valor da gratificação para os conselheiros um valor ínfimo, tendo em vista a responsabilidade do cargo. O Conselheiro Magnus sugere que seja adicionado mais um membro para o Conselho, para questões de futuros desempates, tendo um número ímpar facilita tal situação. O Conselheiro Fernando deixa sua contribuição em ser a favor da proposta do Conselheiro Magnus para assim aumentar a representatividade das classes. Posteriormente, inicia-se os debates acerca das alterações na Lei nº 1.558/2008. As quais são apresentadas pelo servidor Wilanildo. Assim, em seu artigo 1º ficou definido que o PREVIPALMAS integrará a estrutura administrativa do Poder executivo, vinculado ao gabinete da Prefeita. Sendo aprovado por todos os conselheiros presentes. No Art. 4º acerca da estrutura organizacional do PREVIPALMAS, sendo constituído dos seguintes órgãos: Execução (Estrutura administrativa do PREVIPALMAS); Deliberativo (Conselho de administração e fiscal); Assessoramento colegiado (Comitê de investimentos); sendo aprovado por todos conselheiros presentes. Art. 5º é estabelecido requisitos para nomeação do Presidente do PREVIPALMAS, seguindo a Lei 9.717; e os demais cargos de nomeação devem atender os mesmos requisitos. É sugerido pelo conselheiro Magnus que seja acrescentado aos requisitos que os nomeados sejam concursados pelo Município de Palmas e possua nível superior. O Assessor Jurídico, Rafael Sulino afirma que não irá se posicionar acerca do requisito de ser servidor efetivo ou não pelo fato de ser necessário uma análise mais detalhada, mas destaca a necessidade de que seja respeitado o Estatuto do Servidor, o qual diz que os cargos de comissão é de livre nomeação e exoneração e não estabelece requisitos. Assim sendo, após certo debate acerca da temática fica decidido que o Assessor Jurídico irá verificar a possibilidade da implementação dos requisitos e irá dar retorno na próxima reunião. Art. 5º parágrafo 5º é sugerido pelo conselheiro Rafael que seja inserido a possibilidade de servidores efetivos serem cedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palmas, não apenas pelo Poder executivo, o que é aprovado por todos os Conselheiros presentes. Art. 6º o Conselheiro Magnus sugere que haja o aumento de mais um conselheiro, para questões de desempate, indo assim para 7 membros efetivos, onde 4 seriam de representação dos servidores, e 7 membros suplentes, respeitando a equidade. Art. 41º, II, é alterando seguindo sugestão do Conselheiro Magnus para quatro membros titulares e respectivos suplentes, sendo estes representantes dos segurados e beneficiários do RPPS, e três representantes dos servidores efetivos e estáveis em exercício pleno, eleitos em assembleia entre seus pares pelos órgãos representativos, sendo aprovado por todos os Conselheiros presentes. Art. 42º que trata do Conselho Fiscal foi retirado a seguinte parte “subsidiando o Conselho Municipal de Previdência”. Art. 43º foi inserido a seguinte complementação ao fim “Independentemente de serem titulares ou suplentes” conforme sugestão dos Conselheiros Fernando e Rafael” sendo aprovado por todos. Art. 46º foi inserido a seguinte complementação ao fim “Caso haja empate”, sendo aprovado pelo Conselheiros presentes. Art 51º foi inserido que os Conselheiros irão fazer jus a uma JETON por participação em reuniões; após debates acerca da forma de remuneração dos Conselheiros, o Conselheiro Fernando sugere



que seja estabelecido 150 Unidades Fiscais de Palmas – UFIP's, as quais têm valor unitário de R\$ 3,44; por sessão para o Conselheiro que estiver presente na reunião, sendo aprovado por todos os Conselheiros presentes. Art. 69º fica estabelecido gratificação de 150 UFIP's; 180 UFIP's se o possuir Certificação Profissional ANBIMA CPA-10 ou equivalente; 200 UFIP's se possuir Certificação Profissional ANBIMA CPA-20 ou equivalente. Art. 69º parágrafo segundo fica estabelecido prazo de 180 dias para o Conselheiro que não tiver as certificações supramencionado que o mesmo tire a certificação e o PREVIPALMAS fica responsável por custear a capacitação para a referida certificação, estabelecido no parágrafo terceiro, sendo aprovado por todos os Conselheiros presentes. Art. 70º fica estabelecido para o Comitê de investimento as mesmas regras de gratificação do Conselho Previdenciário, bem como, os mesmos valores. Posteriormente o servidor Wilanildo informa que foi feito alterações na tabela de diárias, onde agora será por meio de UFIPS as quais são atualizadas anualmente pelo Município, assim a tabela não ficará desatualizada. Na sequência, fica marcado para o dia 16/06/2020 às 14h a próxima reunião do Conselho Previdenciário. Assim, dá se por encerrada a presente reunião. Para fins de registro, Eu, Paulo Tavares de Abreu Júnior \_\_\_\_\_, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavei a presente Ata, que, lida e aprovada será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

#### ATA Nº 07/2020

Ata número sete da Reunião Extraordinária on-line do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia dezesseis de junho de dois mil e vinte, às 14:00h, por videoconferência, utilizando o programa Skype. Presentes à reunião os Conselheiros Magnus Aparecido Matos Pereira, Fernando da Silva Pereira, Ana Lúcia Sales Gomes, Rafael Kuis Torres, Dinay Alves Rocha, Francisco das Chagas Sales, e os servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. Dando início a reunião, o servidor Wilanildo apresenta a pauta da reunião, a qual tratará acerca das políticas de investimento do ano de 2020. Na sequência, o servidor Kauê inicia à apresentação da mesma. Destaca que a política é baseada nas tendências de mercado e no comportamento das taxas de juros para médio e longo prazo, como também, o número de benefícios previsto para serem concedidos; apresenta ainda que em decorrência da queda na taxa de juros, teve que ser feito uma redução na meta de retorno para IPCA + 5.5%; o conselheiro Fernando questiona o porquê estabelecer IPCA + 5.5% sendo que é uma taxa muito difícil de se conseguir, e seu receio de essa diminuição nas taxas, possa afetar no aumento da alíquota de contribuição. O servidor afirma que essa meta é definida para ser alcançada nos 96 anos do instituto, o que é uma estimativa usada para o cálculo, nesse período todo irá ter essa rentabilidade de IPCA + 6% na média, então reduzir essa taxa em um ano ou outro, pouco afeta no final, tendo em vista que, tem anos que rende mais e anos que rendem menos. O conselheiro Fernando finaliza afirmando que em sua visão essa diminuição na meta de taxa de resultados a serem alcançados pode acarretar em prejuízo aos servidores, mas como existe uma portaria que normatiza a mesma, se faz necessária seguir. O Conselheiro Francisco afirma que tal meta é apenas uma projeção e que quem define se a

mesma será alcançada ou não é o mercado e na sua visão essa diminuição não tende a afetar as alíquotas de contribuição dos servidores. O servidor Wilanildo apresenta as portarias dos anos de 2020 e 2021 que normatiza as políticas de investimentos. Os conselheiros concordam com a alteração na meta. Posteriormente, o servidor Kauê apresenta o tópico acerca dos modelos, afirmando que continua a mesma coisa, os conselheiros concordam com o prosseguimento da apresentação. No tópico acerca dos agentes financeiros, o servidor Kauê sugere que haja uma mudança, onde no momento são adotados somente os quatro maiores agentes, o mesmo sugere que os Conselheiros aprovem para que sejam adotados os quinze maiores agentes, tendo em vista, a maior gama de acesso a investimentos. O servidor Wilanildo, destaca algumas das mudanças de como os agentes devem agir, o que dificulta alguns processos de fraude. O Conselheiro Fernando, deixa seu pronunciamento para que seja mantido apenas as instituições que já estão credenciadas. O servidor Kauê, afirma que não é porque uma empresa está credenciada que o Instituto irá aplicar nela. O Conselheiro Francisco, deixa sua contribuição quanto ao fato de aumento no número de empresas credenciadas, aumenta a concorrência, diminuindo as taxas de administração cobrada pelas instituições. O que é reafirmado pelo servidor Kauê. Fica decidido para que permaneça os quatro que estão credenciados atualmente e a renovação com o Banco Votorantim e para que se acrescente o Banco Santander, o que é aprovado por todos os Conselheiros. Quanto ao acompanhamento dos relatórios dos investimentos, o servidor Kauê, sugere que tenha um acompanhamento mensal, o que é aprovado por todos os conselheiros presentes. No tópico das diretrizes, fica decidido que todos os investimentos que tenham carência devem passar pela aprovação do presente Conselho. No tópico acerca dos segmentos de renda fixa o servidor o servidor Kauê apresenta a carteira do instituto, apresenta também a carteira de renda variável. O servidor Wilanildo justifica a presença de investimentos nos fundos de multimercado pelo fato de os gestores serem responsáveis por buscar as melhores rentabilidades, fazendo alterações em carteira de maneiras mais rápida, diminuindo assim possíveis desvalorizações em tempos de crise, sendo mais fácil de justificar tais desvalorizações para os órgãos de controle quando elas são menores. O conselheiro Fernando, propõe que seja zerado os investimentos nos fundos multimercado, indo ao contrário do que foi sugerido pelo servidor Kauê, que sugeriu uma meta de 5% no fundo, o conselheiro Fernando justifica devido as maiores possibilidades de investimentos fraudulentos, uma vez que, são fundos muito flexíveis em seus investimentos. O conselheiro Francisco vota pela meta proposta de 5%, o Conselheiro Magnus vota pela proposta do conselheiro Fernando, a conselheira Ana vota pela proposta de 5%, o Conselheiro Rafael vota pela proposta do conselheiro Fernando. Assim sendo, o servidor Kauê propõe a divisão dos 5% que foram zerados do fundo multimercado, em 2% no fundo de ações e 3% nos fundos de títulos públicos. O que é aprovado por todos os conselheiros presentes. Quanto aos investimentos no exterior fica aprovado 5% da carteira. Posteriormente, fica marcado para o dia 30-06-2020 a próxima reunião do conselho, às 14h. Assim, dá se encerrada a presente reunião. Para fins de registro, Eu, Paulo Tavares de Abreu Júnior \_\_\_\_\_, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavei a presente Ata, que, lida e aprovada será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias de junho do ano de dois mil e vinte.

**PLANO EMERGENCIAL  
DE ENFRENTAMENTO AO  
CORONAVÍRUS**

**PREFEITURA DECRETA  
OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS  
EM ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Decreto Nº 1.884, de 27 de abril de 2020**